
RESOLUÇÃO CGTIC Nº 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece normas para utilização de serviço de tecnologia da informação para o setor educacional disponível gratuitamente em nuvem pública “Google for Education”

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso II e Art. 6º deste comitê;

Considerando a decisão do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFSC, reunido em 18/10/2019;

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral de 25 de Julho de 2019, que trata da necessidade de licitação para uso do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para utilização de serviço de tecnologia da informação para o setor educacional disponível gratuitamente em nuvem pública denominado “Google for Education”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

CAPÍTULO I

Da Segurança dos Dados Institucionais

Art. 1º. O tratamento dos dados institucionais observará a Política de Segurança da Informação do IFSC, a Lei Geral de Proteção dos Dados e legislação vigente sobre o tema;

Art. 2º. No tratamento dos dados institucionais em nuvem serão consideradas as diretrizes da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR ou documento equivalente;

Art. 3º. Informações tramitados através dos recursos “Documentos” e “Processos” do SIG, classificados ou não, deverão ser tramitados sem detalhamento do conteúdo por e-mail;

Art. 4º. Memorandos deverão ser tramitados através do Sistema Integrado de Gestão - SIG sem detalhamento de conteúdo por e-mail;

Art. 5º. Sobre o tratamento da informação:

- I. Informações (dados) sem restrição de acesso poderão ser tratados em ambiente de nuvem contratada ou gratuita;
- II. Informações (dados) classificadas deverão ser tratadas somente em ambiente controlado pelo IFSC;

Art. 6º. Dados sensíveis de servidores e alunos não serão tratados em ambiente de nuvem de que trata esta resolução.

Art. 7º. A DTIC deverá elaborar plano de continuidade de negócio para os casos de cancelamento ou descontinuidade dos serviços oferecidos de e-mail e armazenamento de dados;

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 8º. O gerenciamento da utilização dos serviços disponibilizados pelo “*Google for Education*” será de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para atividades relacionadas à normatização e administração global da plataforma.

Art. 9º. Os serviços serão disponibilizados para os públicos com vínculo ativo no IFSC conforme

IN nº 05 de 17/07/2018.

Art. 10. É vedado aos usuários dos serviços providos pelos programas educacionais a disseminação de qualquer informação, dado ou material que viole leis ou normas infralegais, notadamente aquelas referentes aos crimes cibernéticos e digitais, ética, decência, pornografia, honra e imagem de pessoas, organizações ou empresas, vida privada e intimidade ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no Brasil.

Art. 11. O acesso aos serviços será realizado através de domínios do IFSC.

- I. O acesso será através das credenciais (usuário e senha) do IFSC;
- II. Novos cadastros ou alterações de credenciais serão realizados pelos portais do IFSC, sendo “<http://sigaa.ifsc.edu.br>” para discentes e “<http://intranet.ifsc.edu.br>” para demais públicos.
- III. Os problemas relacionados as credenciais de acesso deverão ser encaminhados em primeiro nível para a CTIC do campus, que encaminhará em segundo nível para a DTIC os casos que ultrapassarem sua esfera de atuação.

Art. 12. O uso dos serviços “*Google for Education*” deverão seguir as normas estabelecidas neste documento, bem como, os termos do contrato “*Google Apps for Education*” acessível através do link:

“https://www.google.com/apps/intl/pt-BR/terms/education_terms.html”.

Art. 13. A DTIC não fará backup de e-mail e de dados armazenados nos serviços “*Google for Education*”.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14. A DTIC auditará as contas de acesso aos serviços quando for solicitado por órgãos de controle internos e externos.

Art. 15. Os casos omissos e as situações imprevistas serão decididos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, sendo as decisões adotadas em caráter intempestivo, ratificadas pelo presidente do Comitê Gestor de TIC.

ANEXO

Serviço	IFSC	<i>Google for Education</i>
email	Plataforma Zimbra	Gmail
disco virtual*	Plataforma OwnCloud	Google Drive
agenda	Plataforma Zimbra	Google Agenda
web conferência	Plataforma Jitsi Meet	Hangouts
		Documentos Google
		Planilhas Google
		Apresentações Google
		Google Sala de Aula
		Demais serviços disponíveis

* O disco virtual só será migrado a partir do 2º trimestre de 2020, porém o Google Drive já poderá ser utilizado pelo usuário a partir da migração do e-mail institucional.